

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 413/97.

Autora: Mesa Executiva.

Altera a redação da Resolução n. 281/87.

Art. 1.º - Os §§ 1.º e 3.º do artigo 97 da Resolução n. 281/87 passam a vigor com a redação abaixo:

"Art. 97 -

§ 1.º - As sessões serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dele, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

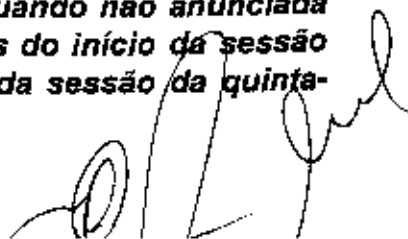
§ 3.º - Por deliberação da Presidência, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara as sessões solenes, comemorativas e ordinárias previstas no artigo 99, § 3.º "

Art. 2.º - O artigo 99 da Resolução n. 281/87 passa a vigor com a redação abaixo:

"Art. 99 - As sessões ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, com início às 20 horas, independentemente de convocação.

§ 1.º - Serão realizadas anualmente, no mínimo, trinta sessões ordinárias.

§ 2.º - A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada em sessão, será entregue até 24 horas antes do início da sessão da terça-feira e até 6 horas antes do início da sessão da quinta-feira.





§ 3.º - As sessões estabelecidas para as quintas-feiras poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.

§ 4.º - Os locais e datas de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Senhores Vereadores."

Art. 3.º - A sessão plenária da Câmara, quando reunida em caráter itinerante, poderá ser transformada em Comissão Geral, no período da Ordem do Dia, pelo tempo necessário, sob a direção de seu Presidente, para:

- I - discussão de proposição de iniciativa popular;
- II - debate de assuntos de interesse comunitário com segmentos organizados da sociedade local, mediante requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado por maioria simples;
- III - comparecimento do Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes, com o objetivo de tratar de questões de interesse público;
- IV - recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes.

§ 1.º - Na hipótese do inciso I, usará da palavra para defender a proposição, inicialmente, pelo prazo de doze minutos, sem apartes, o representante indicado pelos signatários, mantidas, na continuidade da apreciação da matéria, as demais normas regimentais aplicáveis.

§ 2.º - No caso do inciso II, assegurar-se-á ao representante da entidade o uso da palavra pelo prazo de dez minutos, para exposição preliminar, sem apartes, abrindo-se, em seguida, tempo de dois minutos para interpelação do orador por parte dos Vereadores previamente inscritos, assegurado igual tempo para resposta.

§ 3.º - Na situação prevista no inciso III, adotar-se-á a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior, permitida a prorrogação do tempo inicial em cinco minutos, a juízo do Presidente.

§ 4.º - Em relação ao inciso IV, o uso da palavra será franqueado por tempo a critério do Presidente, devendo a saudação oficial, em nome da Câmara, quando ocorrer, ser feita exclusivamente por Vereador designado para este fim.

§ 5.º - Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

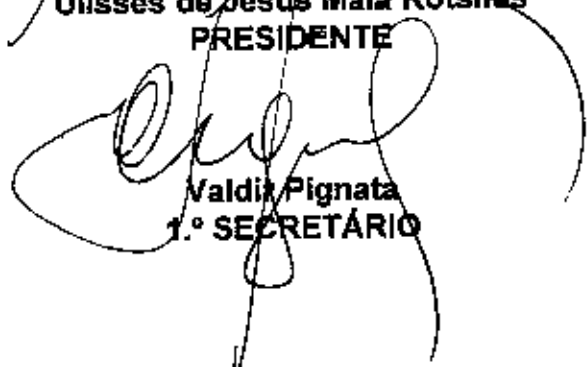
Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - As disposições contrárias ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de fevereiro de 1997.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
PRESIDENTE



Valdir Pignata
1.º SECRETÁRIO